

— ARQUIVO DA

UNIVERSIDADE —



COLÉGIO DA COMPANHIA DE JESUS  
E  
UNIVERSIDADE DE ÉVORA

1577 e 1578

Cópias das provisões para os tombos da fazenda dos colégios de Jesus. Taboada das provisões, etc. 9 fol. e mais 3 em branco, uma sem número com a carta de 1578 e outra em branco. Selo na sua capa.

Gav. 6 - Maço 2 - N.<sup>o</sup> 41

1877

Tombó.

1877 -

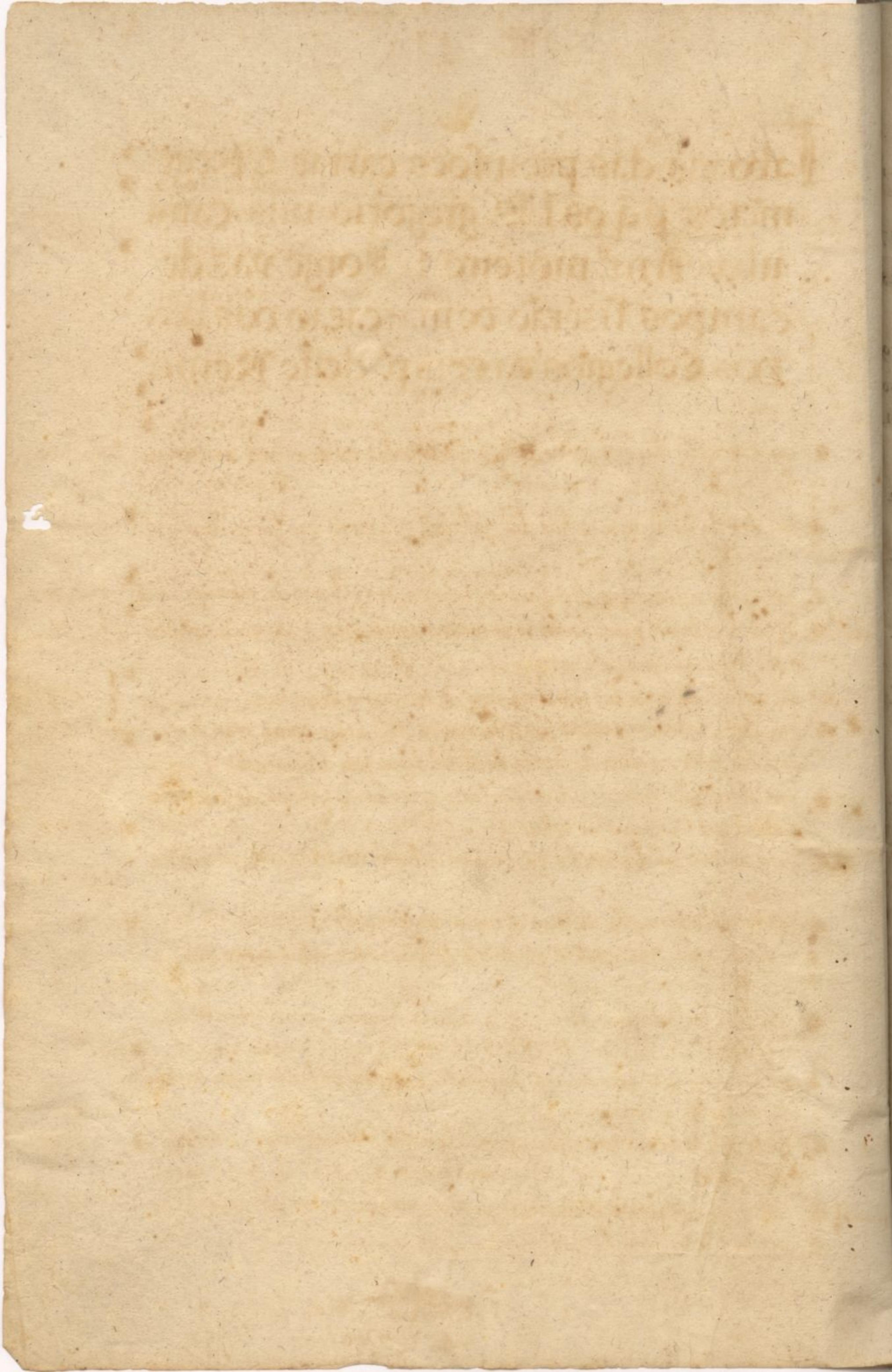
nº 1 Pronisoens p a o Tombó ~  
Em carte resuméençal

N 74

P 73







**Taboada das prouissoes, cartas, & Regi  
mētos p q os Ldōs gregorio mīz cami  
nha Antº mōteiro, & Jorge vāz de  
campos fizērāo de marcação dos bēes  
dos Collegios da compaia d'este Reino,**

- ¶ que o corregedor da corte somete conheça das suspeições passas ao Juiz ou escrivão. f. 1. N. 1.  
dos tumbos. folhas. I Numeros. 1.
- ¶ que o corregedor da corte conheça das apellacões, e agrauos que saírem dante o Juiz dos tumbos. f. 1. N. 2.
- ¶ que o Aluaria se cumpra, diguo asimā se oumpra sem em bargo das ordenacões e cotro. f. 1. N. 3.
- ¶ que conheça somete o Juiz do tombo de todas as causas cincas e crimes dos Mostr. f. 1. N. 4.  
de sāo fins e sāo João de longanares. f. 1. N. 4
- ¶ que ao Juiz do tombo dem pousada e cama, e tribaria de graca. f. 2. N. 5.
- ¶ que o Ldo Antonio monteiro faça executar as 5<sup>cas</sup> dadas contra João Ruiz  
daraujo pollo que deve da Renda do Mostr. desáv. João de longanares f. 2. N. 6.
- ¶ pera oclençeador Jorge vāz decampo. fazer os tumbos do Collegio de Jesu e Re  
gimento que ha de guardar nelles. f. 3. N. 7.
- ¶ que possa conhecer das dimidas que se mouere sobre os tumbos e tenha al cada dos  
Juizes defora f. 3. N. 8.
- ¶ podera constranger alhe mostrare os titulos com pennas de s. # f. 3. N. 9.
- ¶ que possa tomar seu tabalhão ou escrivão do lugar onde se achae se o que levar co  
signo for suspeito ou ocupado. f. 3. N. 10.
- ¶ que possa constranger as pessoas em q' se as partes conuarem pera medirem h' de  
marquarem. f. 4. N. 11.
- ¶ que possa prosseguir ademarcacao inda que lhe scia posto suspeição de que conve  
ra o corregedor da comarca f. 4. N. 12.
- ¶ que as Justicas lhe dom tuda a sua favor e facão dar pousadas de graca e mantim.  
por dinhoro. f. 4. N. 13.
- ¶ que o escrivão possa tresladar todas as escrituras q' tocarem ao Collegio de Jesu f. 4. N. 14.
- ¶ que possa fazer tombo do Mosteiro de sāo João de longanares e nello susar das  
guised passadas pera as mais causas. f. 4. N. 15.

- que passa citar por dito as pessoas q̄ uão souber onde estao f. 4 N. 16
- que conheca detodos os casos q̄ tocarem as de marcasões in da q̄ soin co viuu  
orfaos & pessoas miserancas & seue co sigo os feitos por onde andar f. 5 N. 17
- se lancem em tombos q̄ propriedades grandes sem serem medicadas em demarginadas f. 5 N. 18
- que possa proceder contra os que a Rancarem ou mudarem marco levando p̄ sua  
issu. f. 5 N. 19
- que as Justicias camyrão sens mandados sob as penas q̄ lhe p̄sonr f. 5 N. 20
- que possa conhecer dos feitos & causas q̄ se moverem sobre os bens f̄negados f. 5 N. 21
- dando s̄n. em favor do collegio, & apellando as partes lhe notefique  
mostrem melhoramente dodia d'aparecer a 6. meses & naõ mostrando lhe  
sera sorestado. f. 5 N. 22
- que Ldo. Jorge Vaz de Campos possa usar das promisões passadas ao Ldo. Ant<sup>o</sup>  
montr. & gregorio miz caminha como se vera esse foram passados. f. 6 N. 23
- que o meirinho de monção sirua de meirinho dante Juiz do tomb. f. 6 N. 24
- que possa fazer demarcacão & medicação dos pañes que forão de Afonso da Riago  
& nessa usar das promisões que tem vera as mais causas f. 6 N. 25
- que o lecionario Jorge Vaz de campos possa usar das promisões do Rey.  
dom. Juan & asy podera servir descrenão pero Luis f. 6 N. 26
- que possa fazer demarcacão do Mostro de poderoso & nesse usar das pro  
misões & Regimentos q̄ saõ passadas pera os Mosteiros desam fins & saõ  
João de longauares. f. 7 N. 27
- que os escrivais & tabaliaes mostrem os paperis & feitos q̄ lhe forem pedidos  
pollo Juiz do tomb & escrivão no mesmo negocio q̄ que lhe mandar f. 7 N. 28
- que lhe dem os tabaliaes & escrivais todos os paperis que pedir os Mosteiros  
de Carquena & os que naõ tiverem parte se em brengem ao procurador do  
Collegio. f. 7 N. 29
- que possa tumar cm qual quer parte Sua pessoa & escriva aluis dagame  
pera mais aruamento f. 7 N. 30
- que o D. simão q̄ pretv conheca das suspeicdes Intentadas Ao Ldo.  
Jorge Vaz de Campos & das apelacioes & agrauos que dante elle saiu  
& as despache em Relacao sem apelacao nem agrauo f. 7 N. 31

que oleanciado Jorge vāz de Campos. faca demarcação do Mosteiro de sam. f  
Jorge & nelle use dos Regimentos per qui fez o tomb o Collegio de Jesu. f. 8. N. 32.  
de Coimbra

que possa usar nas de marcasões dos bens dos Collegios de Coimbra & en.  
do Regimento da villa de pinhel. f. 9. N. 33.

meat et cunctis aliis ornamentis non tamen) ab eius opus] clamores loqui  
se vobis in anglia est admodum et superius rursumque est in aliis. Aliis ergo annis  
postea admodum) ab anglis) est videlicet rursumque ab eis menem hanc am  
plius etiam illis et ultimis.

Et hoc etiam illis et ultimis.

I

DOM SEBASTIÃO  
PER GRACIA DE DEOS REI DE

Portugal & dos Algarves d'aquele Edallem Mar. Em África, 5º de quinze. V  
da conquista naufragação comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, & da India &  
atodos os conegedores, ouvidores, juizes, justicias, officiaes, & p<sup>as</sup> de meus Reinos  
& senhorios a que esta minha carta testemunhante for mostrada & o conhecimento  
della co' direito pertencor saude faco Vos saber que por parte do Padre Provincial  
da compagnia de Jesu da Província de Portugal me soy dito per sua petição  
q' el Rey meu s<sup>r</sup> & a V<sup>o</sup> q' Esta em gloria, deu tinhamos passadas promisoes  
& Regimētos a diuersos Juizes & scriventes para fazerem tombos dos bens & propri-  
edades dos mosteiros & Igrejas anexas aos collegios da dita compā das cidades  
de Coimbra & Evora, & que temia perderem se os propios pello q' me pedia  
lhe mandasse dar o traxado das ditas promisoes & Regimentos e modo q'  
fizesse fee & visto rey my lhe mandey passar a presente co' ho traxado das  
ditas promisoes & Regimentos de que o theor de uerbo ad uerbu he oseq<sup>cc</sup> C

Eu el Rey faco saber a Vos Juiz Vereadores officiaes & povo da Villa de  
Moncão que eu ey por bem & Vos mando q' tudo oque Vos Requerer & daminha  
parte mandar o Ldo qnq m<sup>r</sup> caminha q' tocar aas causas q' por meu man-  
dato hy ha de fazer segundo seu por seu Regimento facaes & cbras  
receiramente com my<sup>ta</sup> diligencia & lhe dareis niso toda a a Sudá & fauz  
q' lhe for necessario, Emando a os tabaliaes & scriventes alcaides meninhas &  
a quaes q' outras p<sup>as</sup> da dita Villa q' tudo oq' daminha parte lhe for mandado  
por o dito qnq martin<sup>r</sup> das ditas causas facas co' brevidade & lhe mostren  
& entreguem quaes q' Escrutas feitos autos devassas & paores q' lhe pedir  
faocas co' pertençõe & scrivao & facao oq' lhes Elle acrigua das ditas causas  
de seu Regimento mandar sob pena de suspensão de seus officios ec'  
menha merce & de oinqüenta cruzados em q' osey por condenados amenda  
para quem os acusar & outra ametade para os factuos Emao comprindo q'  
L  
mer outra pessoa oq' pello dito Gregorio martin<sup>r</sup> em as ditas causas fore  
mandado & Requerido allem das sobreditas penas Elle o poden condonar  
e deus amos de decreto para cada hui dos lugares dallom & os prenderaa  
& empriará segundo a calidade do caso & pescas & vindos qualquer  
pessoa co' suspeçao ao dito Gregorio martin<sup>r</sup> ou ao scrivao q' conseguo

I.

2.  
Leua a Viria ou mandam allegar per ante o c<sup>o</sup> da minha cate q'ey por bem q'della  
conheça & asy de qual quer estamento d'agruuo ou appellacio<sup>n</sup> que dante elle greg<sup>o</sup>  
martin<sup>o</sup> tiverem como dos auos d'apressao E se tra<sup>r</sup>an<sup>o</sup> de q'outro sy odico eor.  
conheceria somente & nao cubra algua peca Eodito Greg<sup>o</sup> martin<sup>o</sup> se embarguo  
da tal sospeicio<sup>n</sup> ou sospeicoes de qualq' calidade q'sciao<sup>n</sup> intentadas a elle ou seu  
escrivao<sup>n</sup> procederaa E faraa oq'she per seu Regimento mando q'asy huys &  
outros co<sup>b</sup>rij se'diuida no'embargo q'aello seja posto E este se copiaria posto  
q'nao passse volla ch<sup>a</sup> se'embargo da ordenacao e'cont<sup>e</sup>. ho bicharel N<sup>o</sup>el.  
dinis o fez adous dias domes de Junho de mil quinhentos quinze E fers.

3.  
Rey C- E y por bem q'omeu aluara atos escrivu se cumpra E guardem  
como se nesse entem sem embargo das ordenacoes q'dizem q'as apelacioes  
vao atos desembargadores do agrauo da casa dcine<sup>s</sup> eee trinta mil p<sup>o</sup>  
E dahi para cima a casa da suplicacio<sup>n</sup> dasy de quaes q'outros ordenacoes  
q'em cont<sup>e</sup> aja das sentencias q'o c<sup>o</sup> d'acorde der E tiver dadas q'y por  
bem q'lalha<sup>n</sup> E seguardem como se forao dadas pelloz dicos desembargadores  
que esta apostilla tenha o mesmo vigor como se fora passada no  
tempo dc dito aluara E que o S<sup>o</sup> de Jorge Vaz<sup>o</sup> de cap<sup>o</sup> pesa Visar & V<sup>o</sup>  
dodico alu<sup>a</sup> E apostilla asy Edamancira q'tenho mandado q'Use dc'  
todas as prouisoes q'passey para o S<sup>o</sup> de Greg<sup>o</sup> martin<sup>o</sup> caminha E para o S<sup>o</sup>  
Antonio Mont<sup>o</sup> mandado que esta apostilla se cumpra posto q'nao sey  
passada pela ch<sup>a</sup> se'embargo da ordenacao e'cont<sup>e</sup>. Jorge d'acordao fez  
e lixboadezascis d'agosto de mil quinhentos cinq<sup>o</sup>ta E g<sup>o</sup> Rey C-

4.  
Enel Rey faco saber a Vos Juiz Veredadores procurador officiales &  
pouo da minha Villa de Moncaio q'Eu mando ora a dita Villa o S<sup>o</sup>  
Greg<sup>o</sup> martin<sup>o</sup> caminha para q'come conhecim<sup>o</sup> das causas moridas &  
por mouer asy ciueis como crimes q'tocare<sup>n</sup> E pertencere<sup>n</sup> aos mestres dc'  
sao Joa<sup>o</sup> de Longuares Ede sao<sup>o</sup> fin<sup>o</sup> segundo Leua por meu Regim<sup>o</sup>  
E prouisoes Eey por bem q'elle seja Juiz competente soomonente & e'  
algu' outro Juiz poder conhecer das ditas causas posto q'è suas  
juridicoes os ditos mestres & causas dellos esse sitas. E per este mando  
ao c<sup>o</sup> da comarqa de Ponte de Lima q'tanto q'por o dico Greg<sup>o</sup> martin<sup>o</sup> o<sup>o</sup> to

for Requerido não proceda mais por as deuasas q' por meu mandado tiver  
sobre as p<sup>as</sup> q' davaõ a sua e fauor aos Príores crast<sup>r</sup> dos dicos moste<sup>r</sup>  
Eodico conegedor lhe faria entregar as deuasas Eos feitos dos q' pollas ditas  
deuasas forao presos nos termos em q' estiverem para q' Elle dito Greg<sup>r</sup>  
martin<sup>r</sup> proceda pollas ditas deuasas Edeclaramento nos ditos feitos  
como for Just<sup>r</sup>, dando appellacão de agrauo nos casos em q' couber l.  
E outrosy mando as E<sup>r</sup> da comarc<sup>r</sup> de Tiana E aquaes gr<sup>r</sup> outras Justas l.  
sondo lhe Requerido de minha parte por o dito Greg<sup>r</sup> m<sup>r</sup> lhe faça  
Recebi<sup>r</sup> nas cideas Epvisaõ da conreccão E de quaes q<sup>r</sup> lugares onde lhe  
asy for Requerido todas as p<sup>as</sup> q' lhe o dito Greg<sup>r</sup> martin<sup>r</sup> mandar presos  
E elle conbecerai dos feitos E causas dos ditos presos donde quer q' estiver  
Pelloq<sup>r</sup> Vos mando atodos e geral E cada hui é especial q' em quanto  
o dito Greg<sup>r</sup> martin<sup>r</sup> fizcer as causas q' lhe ahy mando fazer lhe obede-  
cias E comprires inteiramente suas sentencias juizos e mandados E  
tudo o q' Vos elle por meu servico E he de justica Requerer E aminha-  
parte mandar sob aspemas q' Vos por elle fore pollas dasy lhe dareis  
E fareis dar pousadas E amas E estrebarias degraça pera elle E para  
os scus Ementimentos bestas Etodo o mais q' lhe for necessario por  
seu dñho scg<sup>r</sup> o Estado da terra, o q' hui s<sup>r</sup> doutros asy coprij postosq'  
Este nai<sup>r</sup> scya passado polla ch<sup>r</sup> se embarguo da ordenacão e contr<sup>r</sup>  
o Bacharel Al<sup>r</sup> dinis e fez c<sup>r</sup> Almeirim adous dias domes de Junho  
demil quinhentos quarenta Escus l. Rey (-) L<sup>r</sup> concedido Antonio  
monterio du el Rey Vos enviu muy<sup>r</sup> sandar Eu suõ informado como Joao<sup>r</sup>  
Rei<sup>r</sup> d'armijo meirinho da Villa de Monçao tene a Rendado onost<sup>r</sup> dc'  
sao' joa' de longuares o amo de quinhentos quarenta E cinq<sup>r</sup> e cento nonenta  
E hui mil p<sup>r</sup> osq<sup>r</sup> nac<sup>r</sup> te paguas E sao' dadas duas scas contra o dito  
Joao<sup>r</sup> Rei<sup>r</sup> por o ldo Joa' dia 2. E q' foy dessa comarc<sup>r</sup> para q' pague a.  
dita centia E as ditas scas co' os outros estao' e poder daluoro Vaa 2.  
Escrivao dante Vos pelloq<sup>r</sup> Vos mando q' deis logo a execucão as ditas

5.

mandas sentencias como se nellas conte' E facais miso copimento de Just<sup>r</sup>  
martin<sup>r</sup> e toda a bieuidade q' poder ser. em tal man<sup>r</sup> q<sup>r</sup> as partes nro

6.

tenhas Pecado de se agrauar. Ante defreitas a fez c' Almeirim a qua-  
torze d'abril de mil quinhentos quarenta e sete. Manoel da costa afez  
Escreuer. Rey. — C. Ldo Antonio monteiro Ducl Rey Vos e Vlo my<sup>o</sup>  
sandar Eu sou informado q' por parte de Aº Estevez q' se deiz ser Prior  
crastº do mostº de sao Joa' de longuares torna' a proceder co' excomunhões  
sobre o Priorado do dito mostº do qual he tomada posse por minha parte. Eu  
ey por bem q' posto q' sobre este caso escomungue a Vos correedor das  
officinas ou aquaes q' outras b<sup>as</sup> q' naõ seyaes e Vitados por escomungadis ne'  
Vos leue pemas alqua's. E asy ey por bem q' todos autrs q' fizereis e  
procesardes Etudo q' mandardes durnando o tempo d'atal excomunha' seyaos  
Valiosos como se forao feitos antes della. E tendo ou apresentando o  
dito Afonso estevez alqua's Letras por onde proceda mas podera' trazer  
ou enuinar para as eu mandar Ver e lhe fazer niso copimento de justa —  
Manoel da costa afez e Almeirim a doze d'abril de mil quinhentos  
quarenta e sete. — Rey. — C. Ldo Antonio monteiro Ducl Rey Vos en-  
vio my<sup>o</sup> sandar Encomendonus emando Vos q' tenhais dagay e diante car  
guo do mostº de sao Joa' de longuares e a Rendareis as Rendas delle en  
meu nome e depositareis o Rendimento dellas e poder def<sup>as</sup> seguras. E  
abonadas para se auer de entregar aguac e mandar E asy conseruareis a  
posse q' do dito mostº he tomada por minha parte e procedereis conforme a minhas  
ordenacões contra todos os perturbadores da dita posse. E asy contra os que  
acorua diso deré ajuda e fauoi a Aº estevez q' foy Prior do dito  
mostº Escreuermeis sempre q' se passar e niso fizereis q' asy comincis  
co' aquelle Pecado E diligencia q' de Vos confio. Ioi de serixas o fez  
c' almeirim a quinze d'abril de mil quinhentos quarenta e sete. Mº L  
da costa afez escreuer. — Rey. — C. Eu cl Rey faco saber a Vos Ldo  
Antonio montº e na comarq' de Viana de foz de clima que ey por bem  
E Vos mando que Veyaes huiu minha prouisa q' eu pasei para o c<sup>o</sup>  
passado dessa comarq' sobre a fez da q' ficou por fallecimento do mu-

de csteue armes do Reguengo q' se d'iz pertencor do moste<sup>r</sup> desas Ios<sup>i</sup> delonga  
 uares aqual prouisão Vos mostraraat berrolameu fiz danaus q' tem car-  
 go de arecadar as diuidas q' se deue<sup>r</sup> ao dito moste<sup>r</sup> das suas Nendas S/  
 Vista a dita prouisão a cōpñiricis E fariis todo onella cont<sup>do</sup> posto q' forsc'  
 denigida ac c<sup>o</sup> pasado E este se cōpñiriaa posto q' naõ pase polla ch<sup>a</sup> Ruy  
 fiz ofez em cix<sup>a</sup> aos Vinte Edous dias de Julho de mil quinhentos quarenta  
 Esste amos. António da gama o fez e scriuer. Rey - C. Ldo Ant<sup>o</sup> monte  
 Encl Rey Vos enuio muico sandar En mandey h<sup>u</sup> Regimento E certas prouisões  
 no Ldo greg<sup>o</sup> m<sup>o</sup> caminha Juiz de fora da Villa de trancoso para entender E  
 prever nas consas dos moste<sup>r</sup>s de s<sup>o</sup> jo<sup>o</sup> delongauares E de sas fiz de frias-  
 tas E esorcuo ora ao dito Juiz q' Vos entregue logo o dito Regimento E prouisões  
 para Vos entenderdes nas ditas consas. Pello q' Vos mando q' tanto quo  
 Vos o dito Regimento E prouisões fore<sup>r</sup> entrequos useris dellas E as custoias in-  
 teiramente asy no apegamento das terras E tombos q' se haõ de fazer como en-  
 todo o mais q' se nellas cont<sup>e</sup> postos q' seiaõ denigidas no dito Juiz de trancoso  
 asy como as cōpñiricis se pira Vos forao denigidas Ios<sup>i</sup> de scixas a fe  
 cix<sup>a</sup> a Vinte doutubro de quinhentos quarenta Esste. Manoel da cost<sup>a</sup>  
 afz e scriuer. Rey - C. Encl Rey faço saber aquantis este meu aluara Vir<sup>c</sup>  
 q' por parte dos Padres do collegio da cōpanhia de Jesu me soy dito q' o dito collegio  
 dasy os moste<sup>r</sup>s E igrejas a elle anexas tinhao muitas terras E propriedades E  
 outras consas q' lhe pertencio<sup>r</sup> E por estare<sup>r</sup> e diversas partes deste Reiro alon-  
 gadas huas das outras naõ podia<sup>r</sup> delles ser tambem visitadas como cōpñiria  
 pera se naõ perde<sup>r</sup> ne<sup>r</sup> usurpare<sup>r</sup> me pedia<sup>r</sup> q' ouvesse por bem mandar fazer  
 torno dellas por huia pesar co<sup>r</sup> meu poder E autoridade E tendo Eu oq' mo<sup>r</sup>  
 asy pedem por confiar do Ldo Jorge Vaz decampos que o faria como deuc'  
 mando que elle co<sup>r</sup> hu<sup>r</sup> E scriua<sup>r</sup> que pera isso lhe seri ordenado Vaa as comar-  
 quas E lugares destes Reinos onde estiuere<sup>r</sup> suas q' boc<sup>s</sup> E propriedades con-  
 sas que ao dito collegio E aos ditos moste<sup>r</sup>s E igrejas a elle anexas estiuere<sup>r</sup>  
 E chamadas E citadas as partes q' as passare<sup>r</sup> dasy os senhorios das outras  
 propriedades co<sup>r</sup> que partire<sup>r</sup> E confrontare<sup>r</sup> E quais quer outras aq<sup>r</sup> toquar as  
 faria demarcar E medir fazendo autos das ditas medicas E demarcacō<sup>r</sup>  
 muito bem declarados co<sup>r</sup> todas as sollemidades q' per direito se Reguire

8. Das farma asentar c' hui' livo b'encadernado per elle assinado declarando no asen-  
to de cada hui' causa o lugar onde estaa e em que parte E como & per q' titollo pertence ao  
dito collegio ou as suas anexas & quem atira & per que titollo & sendo aforada se h'c'  
éfatiota se elidas & quanto se pagua da tal propriedade & que causas E em q' tempo do  
ano & com que propriedades outras parte & de que banda parte co' hui' E de q' banda  
parte co' as outras & quantas ilhas & de cobrido & de largo E asentir q' de cada hui'  
sefizer no dito livo co' as ditas declaracões seraa assinado per elle L'do Epelio acor  
escrivão de seu sinal publico q' para rizo o dito escrivão fari E deixara feito na  
chancellaria onde lhe seraia dado o juramento q' para o dito caso ha de auer.  
E allem diso serao todas as laudas do dito livo q' fore escritas assinadas por  
elles onde se acabar a escritura de cada lauda junto da Regra deman q' se mo  
posa depois e' ador ne' minguar causa aliquai. H. Movendose algua dúvida  
entre o procurador do dito collegio de Jesu & os possuidores das ditas propriedades  
ou co' os senhorios das outras co' que partici' asy acerq' do senhorio dellas como acer  
qua das demarcacões & p' bem que o dito L'do Jorge N'z conheça das ditas  
laudas & demandas q' sobre iso se moverem & proceda nas causas sumariam  
eatho as determinaçoes finali' como lhe parecer justa. E q' p' bem q' nas  
ditas causas elle L'do tenha & use da alçada que os juizes de fora te' per suas  
promessoes de q' levará o traslado assinado por dous desembargadores do p'aco &  
nos outros casos & concias que excederem a alta alçada dará apellacão &  
agruvo para os desembargadores de qual quer das casas aq' pertencer E segundo  
o q' for finalmente determinado se escreverão no dito livo de combo.
9. Espera se as ditas demarcacões poderem fazer co' mais brevidade E p' bem  
que elle L'do possa constranger as p'ns que os ditos bens pesuire q' lhe mestrez  
os tallos & escrituras que dellas tiverem asy para determinação das ditas lau  
das que se moverem como para por elles tomar informacão da demarcacão delas  
Esaber por onde & co' quem partem E pena isso lhes poem aquellas penas  
q' lhe befazcer nasquais penas torna alçada tre dous mil j's juntamente vi  
per partes c' cada caso em q' as poser E ate a alta contia as dadas a exceções  
se' apellacão ne' agravo! — E quando quer que o Escrivão que levar for so  
peito ou impedido de tal impedimento q' n'to possa & seuecer no dito cargo  
E q' p' bem que o dito L'do pesa tomar hui' dos tabalhacos ou & scriuacos

do lugar onde se acentar e que mais sem suspeita for co' o qual faria ouvir da demarcação  
 da propriedade ou propriedades q' ne concessão do tal lugar ouvir o q' o dito  
 cabalino escreuer Vallera como se forá escrito pelo proprio Escrivão se suspeito ou-  
 cipado não forá elle Ld' fará ajuntar os outros q' co' os tabalhos fizér sobre  
 as ditas demarcacões aos cutos q' fizér o dito escrivão de seu cargo para todo  
 estar Junto (-) E ey por bem q' é cada concelho ou lugar onde as ditas proprie-  
 dades estiverem o dito Ld' possa constranger as p<sup>as</sup>s q' que se as partes concordarem as  
 medir e demarcarem ou que elle Ld' para iso tomar a Preuia das ditas partes  
 quando elles depois de citadas ou chamadas não quiserem acodir dando juramento  
 as ditas p<sup>as</sup>s dos santos e Vangelhos q' bô e Verdadeirão facão as ditas demarcacões  
 E faça disso fazer auto nos autos dellas E asy nos ditos autos como no Livro fará  
 asentir e caderno e titulo apartado per sy as propriedades de cada moste  
 Igreja co' declaracião da comarq' E lugar onde fazem se entre os feitos ou  
 asentos das propriedades de hu' moste ou Igreja se asentir n' escreuer causa  
 alguma de que as outras pertencer coquer (-) E mando q' intentandolhe a quem  
 suspeitão o dito Ld' proceda nos autos e demarcacões o quanto a suspeição durar  
 comando por associado o Juiz defora se ouver na cidade Villa ou lugar onde  
 ouver de fazer o dito auto e conhecer do caso em q' che for intentada Enas audiências  
 Juiz defora conheceraa disso q' o Juiz mais Velho do tal lugar E sendo suspeito  
 co' outro seu parceiro E sendo ambos suspeitos co' hu' dvs Vcadores q' for  
 se suspeita Eos outros q' co' Elles fizér Vallerao se embarguo das ditas suspeitos  
 E conheceraa das ditas suspeitos o 2º da comarq' e que estiver o lugar onde che  
 forem intentadas Elle fará levar as ditas suspeitos a custa dos Recusados  
 E julgando por suspeito naq' ha mais q' diante pelo caso ou demarcacão sobre  
 q' che for intentada E concordar da dita comarq' ha fazer a alta demar-  
 cação E conheceraa da dñvida ou caso em q' Elle Ld' for julgado por suspeito  
 Enissó guardaraa a forma desse Regimento quanto as suspeitos do e servirão  
 do dito cargo elle Ld' conhecerai dellas não sendo dos casos ou p<sup>as</sup> em que on-  
 perque elle dito Ld' for tambem Recusado por q' entao conheceraa dellas o dito  
 P. Baltasar fiz' o fez em lxx a seis de março de mil quinhentos cinqüenta  
 Este se comunita a posto q' não pase polla ch<sup>a</sup> sem embarguo da ordenança  
 em contr<sup>o</sup> q' o de castilho o fez escreuer (-) E mando a todos os Juizes Ju-  
 ticas dos ditsos lugares q' che dec' toda ajuda e fauor q' compri ao dito Ld'  
 j'ecor a bom desse Regimento Elle faca dar poussadas de graca E mande

11.

12.

13.

14. por seu dñm herro pello estado da terra. E y por bem q' Christuão da Zunz que tñ y  
por escrivuaõ do dito Ldr posa trasladar os papéis & escripturas q' tocar em a dñr  
collegio de Iesu Estudo o q' asy trasladar seria concertado pello dito Ldr e assimido  
pello dito xpñ da Zunz de seu sinal publico i - Rey. — C<sup>o</sup> Eucl<sup>o</sup> Rey  
faço saber a Vos Ldr Jorge Vaz de campos q' tendes cargos de fazer o combo das  
propriedades do collegio de Iesu que eu Vly hui<sup>s</sup> apontamentos q' o Rtor do dito  
collegio fiz em que me pebia q' prouesse acerq<sup>d</sup> dalgas<sup>s</sup> causas de q' tinheis necessi-  
tade para poderdes fazer o dito combo & diligencias q' aelle tocão dizido pri-  
meiramente q' por o most<sup>r</sup> de saõ Ios<sup>i</sup> de longanares estar litigioso & a posse delle  
socrestadas <sup>por meu m<sup>u</sup>ndo</sup> ouvese por bem q' Vos fizeseis o combo das propriedades aelle asy  
como o auies de fazer das outras propriedades do dito collegio & suas anexas  
porq' diso senão seguiria perniza a a pessoa aq' o dito most<sup>r</sup> pertencesse. E  
auendo eu P<sup>re</sup>ceptiv a isto ser proueto do dito most<sup>r</sup>. E y por bem q' Vos  
façais o combo das propriedades delle & posais usar acerq<sup>d</sup> disso de todas as  
prouisões q' demy tendes para as outras causas do dito Collegio & nas ditas  
causas usareis tambem desta minha prouisaõ interin<sup>te</sup> & de quae q' ca<sup>p</sup><sup>o</sup>  
& clausulas q' della copiare para bem do dito neg<sup>r</sup>. E y por bem q' xponao  
da Zunz seia escrivuaõ detido oq' asas propriedades do dito most<sup>r</sup> de sua fôr<sup>a</sup>  
tocar asy como he de mais q' per uoso Regimento poderis fazer, e o dito Rtor  
poderia fazer procurador & Requerente a qual q' pessoa q' lhe parecer para q'  
Requeria todo oq' tocar asas propriedades & bens do dito most<sup>r</sup> E fizere abem  
do dito combo & ap<sup>a</sup> q' Vos asy mostrari poder do dito Rtor ouuieris acerq<sup>d</sup>  
diso oq' Vos por bem de justa quiser Requerer postq' aposse do dito most<sup>r</sup>  
este socrestada como dito he. E quanto ao q' o dito Rtor diz no terceiro  
apontamento q' por auer grande dificuldade nacitacão das partes q'  
pesuem as propriedades do dito most<sup>r</sup> E outras q' co<sup>m</sup> Ellas partem ou-  
uesse por bem que se citasse por edictos. E y por bem q' aquelas p<sup>re</sup>tes  
q' for sabido que saõ E se sabe lugar certo onde estao e qual quer  
parte desse Reino q' se naõ escondere ou ausentare por naõ soem  
cidados se citem a pessoa para mostrare os titulos das ditas proprie-

dades & Reconhecer-se-á do dito collegio & de suas anexas & os senhorios dasquelas  
 co que partire para mandar estar as demarcacōes q' delas se ouver de fazer, &  
 quanto aos outros q' não for sabido que são ou q' se não possa saber lugar certo onde estes  
 ou forem fora do Reino ou se esconderem. E por bem q' se cite por estes precedēnço o  
 sumario de suas ausencias conforme a ordenação. E os editos q' se prescreverem terão termo  
 levante dias ao menos esquados passados se apregoaram as ditas partes. E as auencias por  
 cidadas & co. iso podereis fazer as diligencias q' compuir ao dito tombo. E quanto ao  
 q' o dito Rei fiz no quanto apontamento em q' pede q' possas conhecer de todas as dui-  
 das & demandas q' tua parte do dito Rei & collegiaes se tratará em q' for Autor, Rei,  
 ou opereis, por qual quer via q' seja se embarguo das partes serem feitas ou p' q'  
 breuilegadas. Eucy por bem q' naqueles casos q' tocará no tombo remediar demarcacōes  
 & diligencias q' se ouver de fazer sobre causas do dito collegio mostre suas anexas. Vos  
 conhecereis de todas as causas e feitos q' sobre isso se ouver de fazer q' seja contra vnuas, ou  
 factos q' por seus preueilegios tenham certas fuires & embarguo da consideração por q' as vnuas,  
 afais & factos miseráveis podem escolher por Juiz de suas causas, &c. La conte au sobre fuires  
 da causa do ciuel ou o Juiz ordinário dolugar por quanto eu ex por bem q' neste caso não possa ser  
 dos factos preueilegios por ser assy necessario para se o tombo poder fazer. E vos leuareis o dito  
 oficio pelos lugares por onde andardes fazendo as ditas demarcacōes. E quanto no mais  
 q' diz no dito apontamento q' algumas das ditas propriedades são tão grandes q' se não puderem  
 ser medir, E por bem q' as faias demarcar & confrontar com as outras & q' os factos sendo os  
 possuidores de bnuas & das outras para isso cidados & suas milhares sendo cidados & tendo me-  
 nores elles & seus tucros & por esa maner se lancei é tambo posto q' não sejam medidas, E as outras  
 q' não forem tamanhas facaes medir conforme ao Regimento. E ao q' o dito Rei mandar nos  
 dits apontamētos q' alguz factos por ellos q' suspeitam as propriedades do dito collegio. E mostrareis  
 nelle anexas a Planca & medida marques das ditas propriedades, Eucy por bem q' sendo Vos  
 informado q' se tiveram & muiam alguz dos dits marques tresso inquirir e procedais contra  
 os culgados como for Justica e quanto estiverdes no lugar ou comarq' onde isto acontecer dando  
 apelacāo ou agnus qual no caso couber. E quando fordes da dita comarq' deixareis os dits  
 feitos ao corregedor della aque mando q' dellos tome conhecimento, & quando determinardes q'  
 os marques se tem q' onde estauam & as partes não apellareis de Vossas sentencias quanto ao meter  
 los dits marques Vos sendo as partes para iso requeridas os fareis meter nos lugares onde  
 tem estauam & por quanto no crime apellareis por parte da Justica conforme aminhadas ordenações.  
 em ouvo apontamento p' de o dito Rei q' para melhor poderdes fazer as ditas diligencias  
 mando q' os juizes & justicias dos lugares onde as ouverdes de fazer cumprir acord q' desse  
 dito mandado o q' eu q' por bem, E mandando q' os juizes & officiaes das terras & lugares  
 onde se ouver de fazer quais q' diligencias q' tocará ao tombo das propriedades do dito  
 collegio mostre suas anexas compondo é tudo o q' Ihes acord q' dito de mimna p' t.

17.

18.

19.

20.

20. as permas q' lhe pertences mandando q' os dicos juizes ouvirão das aldeas mencionadas  
alcides caballos escravas e portugais dos concelhos compras acord' diso. q' os manda-  
dos sob as permas sobre ditas q' lhe pertences q' precisar dar iexecucão aq' apelacão  
ni agravio as permas de direito ou contra de mim. E sendo de outra contra ou contra  
ou calidade d'arcis apelacão ou agravio qual no caso couber. E quando ou vier de minister  
algú' ainda dos corregidores das comarcas ou juizes de fora passarem p'ra elles Vos fa-  
cias precatórias q' forem necessarias. Negociando lhes de minha parte q' facio copiar o  
conteúdo nelas. 21. Em custo acontamento di 20 dico Por q' algumas propriedades  
do dito collegio mostro. E casas anexas sonqadas e outras individuais afiradas de que  
o dito collegio Recebe grande perda pedindome a sa por bem. Vos conhecais las cau-  
sas q' sobre iso estorão mouer. E q' al' dico tiver iinquicão sobre as ditas propriedades  
o q' euei por bem. E q' marao q' facias per ante Vos trazer as ditas das ditas  
propriedades afiradas ou expazadas e achando q' os posuidores dellas as trazen,  
como nao deu' conhecereis das causas q' sobre iso se mouerem. E as determinareis como  
Vos parecer justamente dando apelacão ou agravio. E quanto as propriedades sonqadas  
p'cais trazer sois iso iinquicão pergunando e' cada lugar te cito teste. Estas  
casas q' sobre iso trazer. Respeitadas. E conhecereis das feitos q' sobre iso se mouerem p'a  
minervia sobre dita. 22. Em custo acontamento di 20 dico Por q' por as partes contra q'  
así procededes ou q' per ante Vos forem demandadas por causa das ditas propriedades  
p'cais apellar de Vos sentenças e determinações e dilatar as causas tanto q' q' o q'  
dito combo senao possa acabar pedindome q' tanto q' asy deseis sentenças e fauor  
do dito collegio mostro. E casas a elle anexas mandase tirar aos posuidores daq' p'cais  
das ditas propriedades por nao terem razão de dilatar. E q' por bem e me p'raa.  
q' d'água de Vos dardes sentença sobre algú' propriedade ou cosa outra q' se diga  
pertencer ao dito collegio ou mostro ou casas a elle anexas e as partes contrárias apel-  
lare de Vos sentenças lhe nocesquieris q' do dia q' por Vos lhe for notificado dia de  
aparecer para seguir as ditas apelacões a scis meses Vos modicam melhoramento. Si  
desp' dos juizes a q' o conhecimento da dita apelacão pertencer. E q' naõ Vos mos-  
trando lhe ha de ser socrestada a dita causa ou propriedade ate se determinar a ap-  
pelacão finalmente e' passados os ditz seis meses de lhe asy ser feita ad-  
notificacão. E lhe ser assinado o dito dia deparecer Vos lhe fareis socrestar a proprie-  
dade ou causa sobre q' asy derdes a dita sentença e a fareis entregar a p' segura q'  
atenha e aproncite e Recolha os frutos della ate a apelacão ser finalmente despa-  
chada. E por se asy te q' asy apelar Vos mestras certidão do juiz da apelacão por  
elle assinada e q' declarar q' o desp' della se recorda por parte dos procuradores

do dico collegio e q' sonas decte por causa da parte d' tal caso que não sera soecundada nta li-  
propriedade, q' cujo copiarios intencionamente como nestas minhas provisões se contem, postloq'  
nai seja passada pola ch' sem embargo da ordenação e contr' for q' ayre dy por bem -  
Escrito em Gracia a Vinte E seis de setembro de mil quinhentos E cinquenta. Joa' decastilho  
fez e escrever. Rey L - C. Eu el Rey faço saber a Vts Ldo Jorge Vna'z de capos q' tenho en-  
carregado de fazer a demarcação e tombos das propriedades dos mestres de sítio finz e de suo  
faz de longanares q' eu ey por bem e me praz q' Vos seies dectodas as provisões q' sobre a dita  
demarcação e tombos e causas delles passy para os Ldos Antonio monte E quinhentos e vintiha  
e campaças e hei intenamente a execução as ditas provisões como se nelloas ante E asy como  
as comprisões se ferao Vos forao dirigidas e passadas. E Mando aquaes q' Justicias officias  
de cadas e cujo poder as taes provisões estiverem que logo Vllas del Senoçor para dellas u fardes  
tudo dito he E este aluana mando q' se cumpra postloq' naq' seja passado pola ch' se embarras-  
que da ordenação que diz q' os meus aluara e q' não forá passados pola ch' se nq' guarâam.  
Joa' de serras o fez e Almeirim a Vinte Equato de Novembro de mil quinhentos cinquenta  
huiu Manoel da costa o fez e escrever L. Rey L - C. Eu el Rey faço saber aguantas  
este meu aluana Vire que eu ey por bem q' o Ldo Roi'z meirinho da Villa dc'  
Monçao ou qual quer outra pessoa q' ao diante servir o dito officio sirua de meirinho  
dante o Ldo Jorge Vna'z de capos q' ora serue de Juiz dos tombos dos mestres de  
são joa' de longanares e de sítio finz de frictas e suas anexas nos lugares onde  
fizer os ditz tombos equal copia Intenamente os mandados do dito Ldo  
Escora obijado afa'zer todas as diligencias q' forá necessarias E q' p'ne' abem  
se justicia dos ditz tombos se embarguo de ser e lugares fora de sua jurisdicão Notifico  
asy acodas minhas Justas officias E p'as q' oconhecimento disto pertence E  
lhes mando q' comprão e guardem e facão intenamente copia e guardar este alu'  
como senelle contem postlo q' não seja passado pola ch' sem embargo da or-  
denação em contr'. Baltasar fiz o fez etor' adorze de Mayo de mil quin-  
tos cinquenta e tres. Joa' decastilho o fez e escrever. Rey L - C. Eu el Rey  
faço saber nos q' este meu aluana Vire que eu ey por bem q' o Ldo Jorge  
Vna'z de castilhos q' por minhas provisões te' cargo de fizer amedicação demar-  
cação e tombos dos bens e propriedades q' pertence ao collegio de Ihs' da ciadade  
de Coimbra e aos mestres Egrejas nello anexas face outros y amedicação demar-  
cação e tombos dos paucios e propriedades q' forão de A' danage si falecido  
o estatuto no termo da Villa de Monte mor o Velho E conhecido das tales a s-  
mudas e demandas q' sobre isso se mouerem quando acoeg' de tudo o

23.

E 5

Este meu aluana Vire que eu ey por bem q' o Ldo Roi'z meirinho da Villa dc'  
Monçao ou qual quer outra pessoa q' ao diante servir o dito officio sirua de meirinho  
dante o Ldo Jorge Vna'z de capos q' ora serue de Juiz dos tombos dos mestres de  
são joa' de longanares e de sítio finz de frictas e suas anexas nos lugares onde  
fizer os ditz tombos equal copia Intenamente os mandados do dito Ldo  
Escora obijado afa'zer todas as diligencias q' forá necessarias E q' p'ne' abem  
se justicia dos ditz tombos se embarguo de ser e lugares fora de sua jurisdicão Notifico  
asy acodas minhas Justas officias E p'as q' oconhecimento disto pertence E  
lhes mando q' comprão e guardem e facão intenamente copia e guardar este alu'  
como senelle contem postlo q' não seja passado pola ch' sem embargo da or-  
denação em contr'. Baltasar fiz o fez etor' adorze de Mayo de mil quin-  
tos cinquenta e tres. Joa' decastilho o fez e escrever. Rey L - C. Eu el Rey  
faço saber nos q' este meu aluana Vire que eu ey por bem q' o Ldo Jorge

24.

Vna'z de castilhos q' por minhas provisões te' cargo de fizer amedicação demar-  
cação e tombos dos bens e propriedades q' pertence ao collegio de Ihs' da ciadade  
de Coimbra E aos mestres Egrejas nello anexas face outros y amedicação demar-  
cação e tombos dos paucios e propriedades q' forão de A' danage si falecido  
o estatuto no termo da Villa de Monte mor o Velho E conhecido das tales a s-  
mudas e demandas q' sobre isso se mouerem quando acoeg' de tudo o

25.

procurador do dito collegio co' as partes aq' tocar. a qual medicação demarca  
caso & tombos dos ditz paues & propriedades asy fará conforme ao Regimento &  
prouisoes q' demy com para amedicação demarcacao & tombos dos bens & pro-  
priedades do dito collegio mosteir & igrejas a elle anexas dasq' ey por bem  
q' Use intencion na demarcacao & tombos dos ditz paues & propriedades & solhe  
compras & guardem como se nellas contem. Este aluaria meira  $\text{2}^{\text{a}}$  de Valha  
Eterna força & Vigor como se fosse carta feita e' meu nome per my  
assinada & passada por minha ch<sup>a</sup> & postoj por ella nao seja passado se  
embargo das ordenacoes do segundo L<sup>o</sup> q' ocont' despoe Jorge da Costa  
5 fez em lixtra a dezassete de Novembro de mil quinhentos cinq<sup>ta</sup> e sis.

26. Marcel da Costa ofez & scriuer. Rey L - C<sup>o</sup> Eu el Rey faco saber  
aos que este aluara Vire q' Su ey por bem & me praa 2 q' o L<sup>o</sup> Jorge da Z  
de campos q' o L<sup>o</sup> Rey meu so<sup>r</sup> & auos q' santa gloria a sua persuas prouisoes  
encarregou de fazer as medicoes demarcacoës & tombos dos bens & proprieda-  
des dos mosteiros de sao finz & de sao jo<sup>s</sup> de longuares anexos ao collegio  
de jesu da cidade de Coimbra & das Igrejas anexas aos ditz mosteiros &  
asy dos bens & propriedades da Igreja de Santo Antao de beraspere ouro  
sy anexa ao dito collegio & das Igrejas aella anexas & das tris Igrejas  
q' forao de Av d'ariaga posa servir o dito cargo polas ditas prouisoes  
do L<sup>o</sup> Rey meu so<sup>r</sup> E segundo forma dellas, dasq' poderá servir co ho-  
dito L<sup>o</sup> Pero Luis Escrivao do dito cargo conforme as prouisoes de  
sua Alteza q' delle é, Emando acudas minhas Justicias officiaes &  
pesoas aq' o conhecimento ditz portencon q' lhes deixe servir os ditz  
cargos polas ditas prouisoes E segundo forma dellas, lhas compras &  
guardem como se nellas contem por q' asy o ey por bem. E este  
aluaria meira q' Valha Eterna força & Vigor como se fosse carta  
feita e' meu nome per my assinada & passada por minha ch<sup>a</sup> se embargo  
da ordenacao do seg<sup>o</sup> L<sup>o</sup> titollo Vinte y dix q' as consas cujo efeito  
ouer de durar mais de ha' anno passé per cartas & passando por  
aluarias nas Valhas, Jorge da Costa ofez e tix a Vinte & scris

de Junho de mil quinhentos cinqüenta e sete. Manoel da costa o fez escrever -  
 Rainha - Eu o Rey fico saber aos que este aluara Vizc' q' pola confiança -  
 q' tenho do Ld' Jorge Vaz de campos domen desembarguo ey por bem d'me p'ra q'  
 que elle faça as demarcacões Etombo das propriedades do mosteiro de s'r Pe'ro de  
 Pedrosa da ordem de s'r Tom'ro asquaes faraa segundo forma do Regimento e  
 provisões que elle dico Ld' com del Rey meu so'r Daus q' santa gloria assa por oracão  
 fez as demarcacões Etombo das propriedades dos mosteiros de s'r finz e de s'r  
 Ioi de Longuares anexos ao colégio de Jso' da cidade de simbra do qual Re-  
 gimento E provisões ey por bem q' possa usar e Use Esch' he cumprai E guardou  
 interamente nas ditas demarcacões Etombo das propriedades do dito mosteiro de  
 Pe'ro de que dou E concessão para isso todos os poderes nellas cont'los. E manu-  
 ecidas minhas Justicas officiaes e p'as q' o conhecimento disto pertencer q' Ch'c'  
 deixem fazer as ditas demarcacões Etombo e Usar acord' diso do dito Regim'to  
 provisões Elhas cumprai guardem e facão comprir E guardáre por q' asy o Ey por  
 bem. Elle ferveraa na ch'c' aos santos Evangelhos q' simanise bem e Verdadeiramente  
 guardando interamente Justica as partes. E este aluara ey por bem q' Nest' q'  
 tenha forca e vigor como se fese carta feita e' meu nome per my assinada Up'a  
 por minha ch'c' se' embargo da ordenacão do sej' Ld' titolo Vinte que diz q'  
 as cousas cujo efecto ouvir de durar mais de h'ano passé per artas E passan-  
 do por aluuras não valha. Jorge da costa o fez em lixão adezascis d'is  
 outubro de mil quinhentos cinqüenta Enove. Manoel da costa o fez escrever

27.

Rainha - Eu o Rey mandó atodos os tabalhaes E escrivuas da cidadã do  
 Porto E da comarq' E corneição della q' mostram de' ser entregue' ao Ld' Jorge Vaz  
 capo do meu desembargo q' tenho e amegado das demarcacões Etombo d'is  
 b'os E propriedades do mosteiro de Pe'ro de todos os feitos autros f'ment' q'  
 quaes q' outras E secreturas E paperis q' e' seu poder tiver'e E ac dito Ld' Jorge  
 Vaz for'e necessarios para onq' das ditas demarcacões Etombo os quaes Ch'c'  
 Elle tornaria tanto q' delles nao' tiver necessidade. Q' asy o emendo E  
 manda no dito rey tudo oq' a elle coquar Elhas o dito Ld' por bem de  
 seu Regimento mandar E qual q' dos d'is tabalhaes E escrivuas q' casy'  
 nao' comprir o corneria e' soma de cinqüenta eusados ametade para os cati-  
 uos E outra ametade para que os acusar E suspensão de seu officio ate

28.

minha merece, o que huns & outros assy cesperavaçõ com diligencia pôsto q' este alvara  
não seia passado pella chroa sem embarguo da ordenacão e' anno de Jorge dia vinti  
afoz om bix<sup>a</sup> a doze de Junho demil quinhentos sessenta. Manoel da costa  
afoz escreuer. - Rainha l. ¶ Eys por bem demando atodos os cabaleiros escriv  
nacõs & as da cidadade de lamego & a comarca & conciliaçõ della como de q<sup>re</sup> q<sup>re</sup>  
outras partes desses Reinos q' dce' D'entregue ao dito Ldo Jorge Vaz decaçõs  
todos os feitos auos inuençõs & guaços q' outras escrivuas & paperis q' e' seu poder  
tiverem que tocar e' pertencencie ao mosteiro de sanguere Eos que forõ necess  
para bem do nef dotombo do dito mosteiro diligencias delle, o qual Ldo en  
vraa aces ditos escrivuas os propios tanto q' nao tiver necessidade dellos, eos q'  
forõ do dito mosteiro & nao pertencere a outras partes entregaraa ao p<sup>o</sup> do collegio  
de Ihesu da cidadade de Coimbra q' huns & outros assy cesperavaçõ folha man<sup>a</sup> declarada  
neste alvara acima escrito Esob as permas nesse cont<sup>o</sup> das q' esta passada no  
seja passada pella chroa se embarguo da ordenacão e' cont<sup>o</sup>. Digo q' p<sup>o</sup> afoz  
elixha a Vinte & hu' de Junho demil quinhentos sessenta Equaçõ. Bartesar  
da costa afoz escreuer l. O Cardenal ffante l. ¶ Ldo Jorge Vaz decaçõs.

30.

Quel Rey Vos enuio my<sup>o</sup> scudar sao informado q' por andares de huns &  
lugaros para outros nao pode leis da gama Escrivao Santa Vos trazer con  
sigo ap<sup>a</sup> q' por minha prouisa che d'oy licençia q' podese ter para o assudar  
escrivuer no dito officio pello q' ey por bem q' em qualq<sup>r</sup> dos d'os lug<sup>os</sup> q'  
pasa o dito luis da gama tomar hua' p<sup>a</sup> q' nesse o assudar escrivuer & che  
treslade as coisas q' por uitude da sua minha prouisa che podia tres  
ladar adita p<sup>a</sup> q' conforme aella auia de tomar Eadita p<sup>a</sup> q' assy escolher  
etomar e' cada lugar senza maior de idade de de 25 seis annos Santa & por  
centente para niso seruir Eprim<sup>o</sup> q' o começo a fazer che seriu por Vos dado  
Juramento dos santos Evangelhos q' sirua bem & Verdaderam<sup>o</sup> q' assy me  
prual para melhor despacho & brevidade dos neg<sup>o</sup>s em q' entendereis. Jorge  
da costa afoz eliz a Vinte e oito de Abril demil quinhentos sessenta &  
seis l. O Cardenal ffante l. ¶ Eu el Rey fico saber aos que

31.

Este alvam <sup>U</sup>hié que eu ei por bem d'ne p'ra 2 por alguals j'us'los P'esp'g'mo  
 a isto mouem que o doutor symão g'l 2 p'reto do meu conselho che' d'acord da  
 susplícias conheça das suspicíos q' ora sô intentadas ao L'do Jorge Vila 2 d'c'  
 campos d'omou desembargue q' por meu mandado fa 2 as diligencias necessárias  
 para o tombo dos bens propriedades e causas dos collegios de Iesu das cidades de  
 Coimbra E Évora E ao escomuad das ditas diligencias. E ay de grauas quer  
 outras suspicíos q' ao diante lhes forá intentadas E das acelhacões E agrauos q'  
 tence o dito L'do Jorge Vila 2 sôr q' tavae ao nesq' das ditas diligencias, q' L  
 chancarel despachara tudo como lhe parecer just' asy Edaman<sup>ta</sup> q' ouueria de  
 fazer o c' deminha certe por virtude de huuá minhâ prouisão q' passey para  
 elle conhacer das ditas causas, E mando ao dito che' q' ouueria passá q'  
 esse nac' seya passado pola ch' sem embargo da ordeneçao em conto Jorge da  
 costa o fez em Lisboa a vito dias domes d'encuembre demil quinhentos sesenta  
 e seis. O Cardenal ffânte l. E Ay por bem que o dito che' simão g'l 2 p'reto  
 nome conhacer das ditas causas E as despache E Prolaçao como for Justica sem  
 apellacão ne' agrauo co' os doutores E seu p'reto desembargador dos agrauos  
 da dita casa E come nunc de gaula c' do crime deminha cort e pola mesma  
 manh' despachara q' todos os os autros q' o dito L'do Jorge Vila 2 d'campos fez  
 contra os Vereadores da cidade de Coimbra E contra o R'or Edematudo da Uni  
 versidade da dita cidade E ay contra Ambrosio de saa nella n<sup>o</sup> 8 procedera  
 na caso como lhe parecer just'. E mando ao dito che' q' desembarg<sup>lo</sup> ay ho  
 contrar' p'st' q' essa attacilla nac' seya passada p'da ch' se' embargo da ordene  
 çao em conto Jorge da costa o fez oitix<sup>a</sup> aseris de jan<sup>o</sup> demil quinhentos se  
 senta Esete. O Cardenal ffânte l. E Dom sebastião per graca de ds' Rey  
 de Portugal E dos Algarves daqu' d'alle Mar é Afitic soi de guinco 2.  
 fago saber q' auendo Respeito ao q' na petição atras escrita d'v'e os Reis  
 padres dos collegios de Iesu das cidades de Coimbra E Évora. Ay por bem S'  
 me p'ra 2 q' os doutores At<sup>o</sup> p'g<sup>ra</sup> E felice barbudo despache co' os doutor symão  
 g'l 2 p'reto do meu conselho as apellacões E agrauos de q' na dita petição fu  
 mençao asy Edaman<sup>ta</sup> q' o ouueria de fazer os doutores esteuão p'reto E hom  
 nunc de gaula q' era cometido por minha prouisão. E mando aos ditz

32.

desembargadores que assy o cumprão, el Rei nro sei omindou pello doutor Gaspar de Figueiredo & Paulo Afonso ambos d' seu conselho & escus desembargadores do Poco das puras desceixas ofez em lixboa a scris d'abril demil quinhentas setenta & hui Jorge da costa ofez escrivener, Paulo Afonso, Gaspar de fig<sup>lo</sup>, Dom simão, P<sup>o</sup> p<sup>o</sup> 23  
C E por quanto os doutores d<sup>r</sup> fig<sup>o</sup> & felipe barbudo não são presentes na corte, Mando q' comem conhecimento dos ditz feitos os doutores M<sup>o</sup> de Sousa & António Ponente eos despachem co adoutor symão q' T<sup>o</sup> pecto & para isso se ajuntarão co elle e suas pensadas, & sendo cada b' d'elles ausente será e seu lugar ouvir qual q' descomunq' h<sup>o</sup> q' se achar na corte. El Rei nro sei manda p'los doutores Gaspar de fig<sup>o</sup> & Paulo Afonso ambos d' seu conselho & escus desembargadores do Poco, gaspar de seixas ofez e syntra adoz de agosto de mil quinhentas setenta & hui. Jorge da costa ofez escrivener & gaspar de fig<sup>o</sup> Paulo Afonso Melchior d' amval. P<sup>o</sup> fernando 2. C Eu o Rei faco saber aos que este alvara Vire que eu ei por bem q' me p'ra 2 que o L<sup>o</sup> Jorge Vila d' Alcampe de meu desembarquo faça mediçao demarcacão & tombo de todos os bens propriedades ecossas, que pertencem á mesa Prioral do mosteiro de sao Jorge de fundo da ciade de Coimbra aqual mediçao demarcacão & tombo assy fará conforme ao meu Regimento por onde fez demarcacão & tombo dos bens e propriedades do collegio de Jesu da dita ciade de coimbra & domostre de nosas s<sup>a</sup> de carquene & segund<sup>o</sup> firma do dito Regimento de qual ey por bem q' Vse Eocumtra e guarda como se nelle contém na dita demarcacão & tombo dos bens do mosteiro de sao Jorge e assy me p'ra 2 q' Porc Luis q' com elle seruia de escrivano da dita tombo do collegio de Jesu & domostre de Carquene seya escrivano da dita demarcacão & tombo do mosteiro de sao Jorge do qual elle p'ra q' niso conceç<sup>o</sup> a seruir d' alvar<sup>o</sup> Juramento das santas Evangelhos que o faça bem e verdadeiramente Edo dito Juramento se fará assento assinado pello dito Jorge Vila d' Alcampe dito escrivano nas costas desse alvara. Esendo o dito Porc Luis ausente ou ocupado deman<sup>do</sup> q' nao possa seruir o dito cargo o dico L<sup>o</sup> encarregará delle Luis da q<sup>m</sup> g<sup>o</sup> eut os q' com elle seruia no dito tombo do mosteiro de Carquene q' d' aína Juran<sup>do</sup> q' sinu niso bem e verdadeiramente Este alvara me p'ra 2 q' Valsa Eterna forç<sup>o</sup> e vigor como se fosse carta feita e meu nome per my assinada e passada

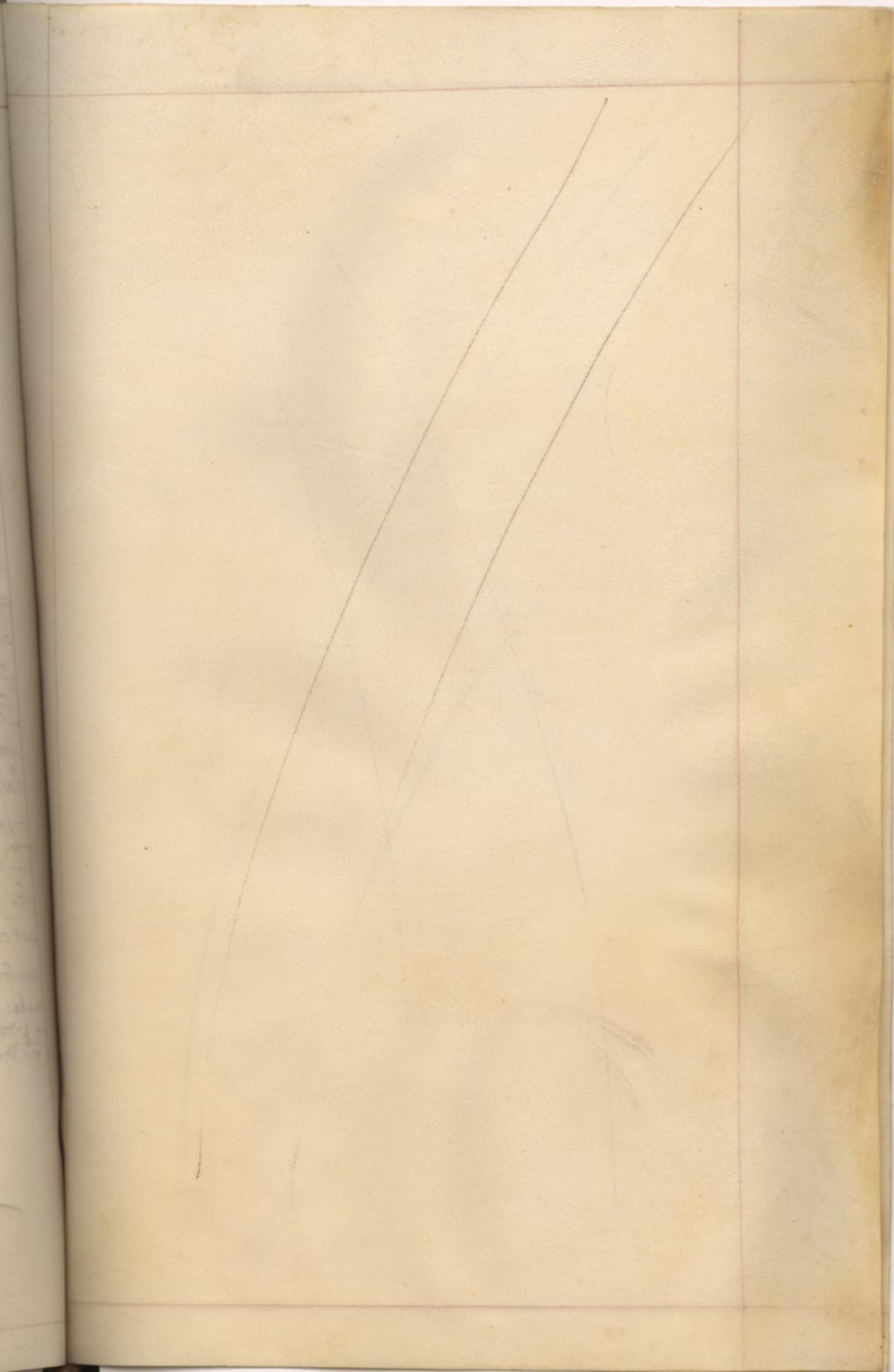
*Ymas*  
*Meladotornie.*

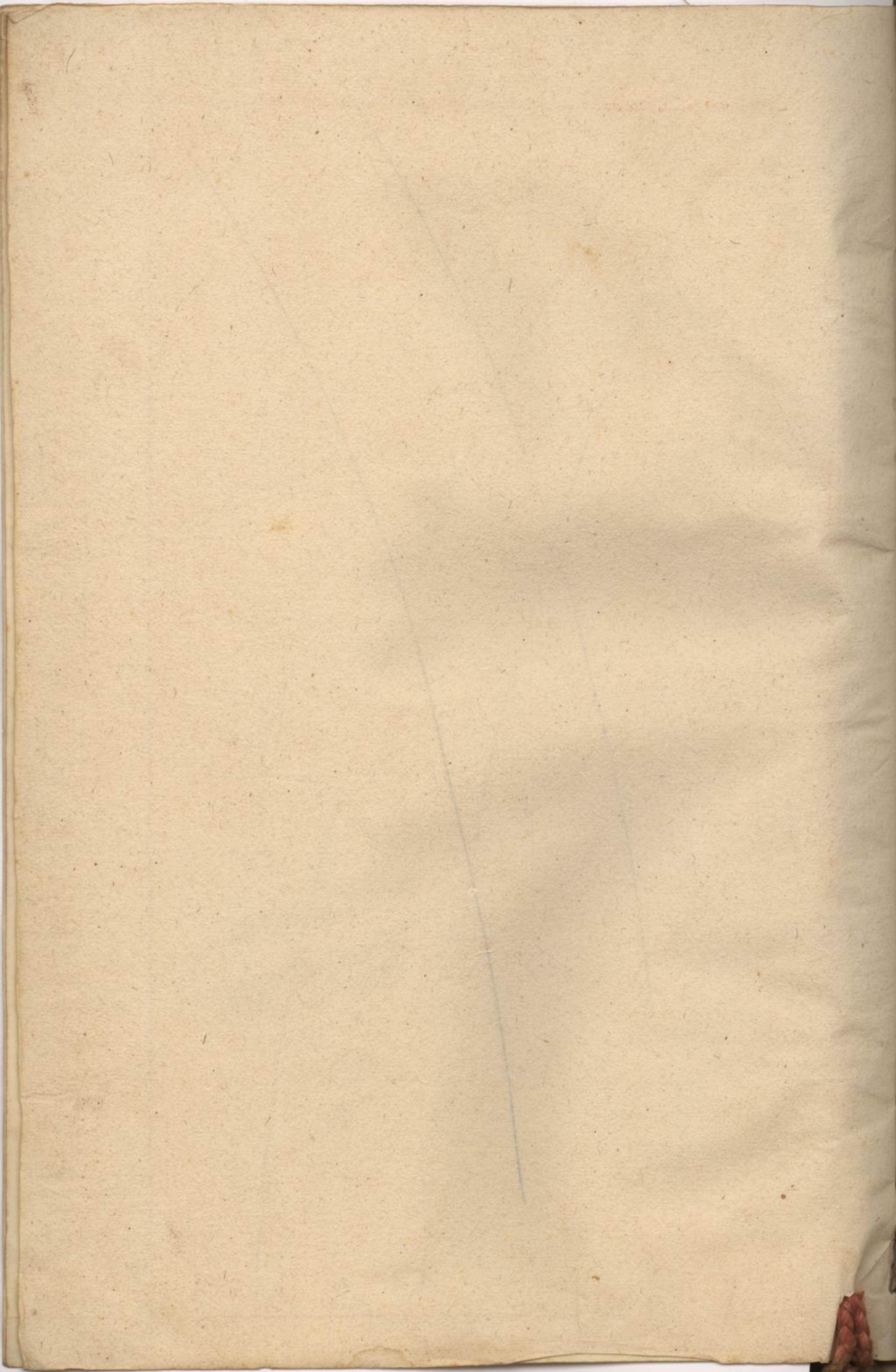
*Exanimis  
Gaudet anima*

~~communitatis fuiā wī ob pī  
Pīs zō mī dī tuā aquā oīndē~~

ba H  
mis casual

Carbra



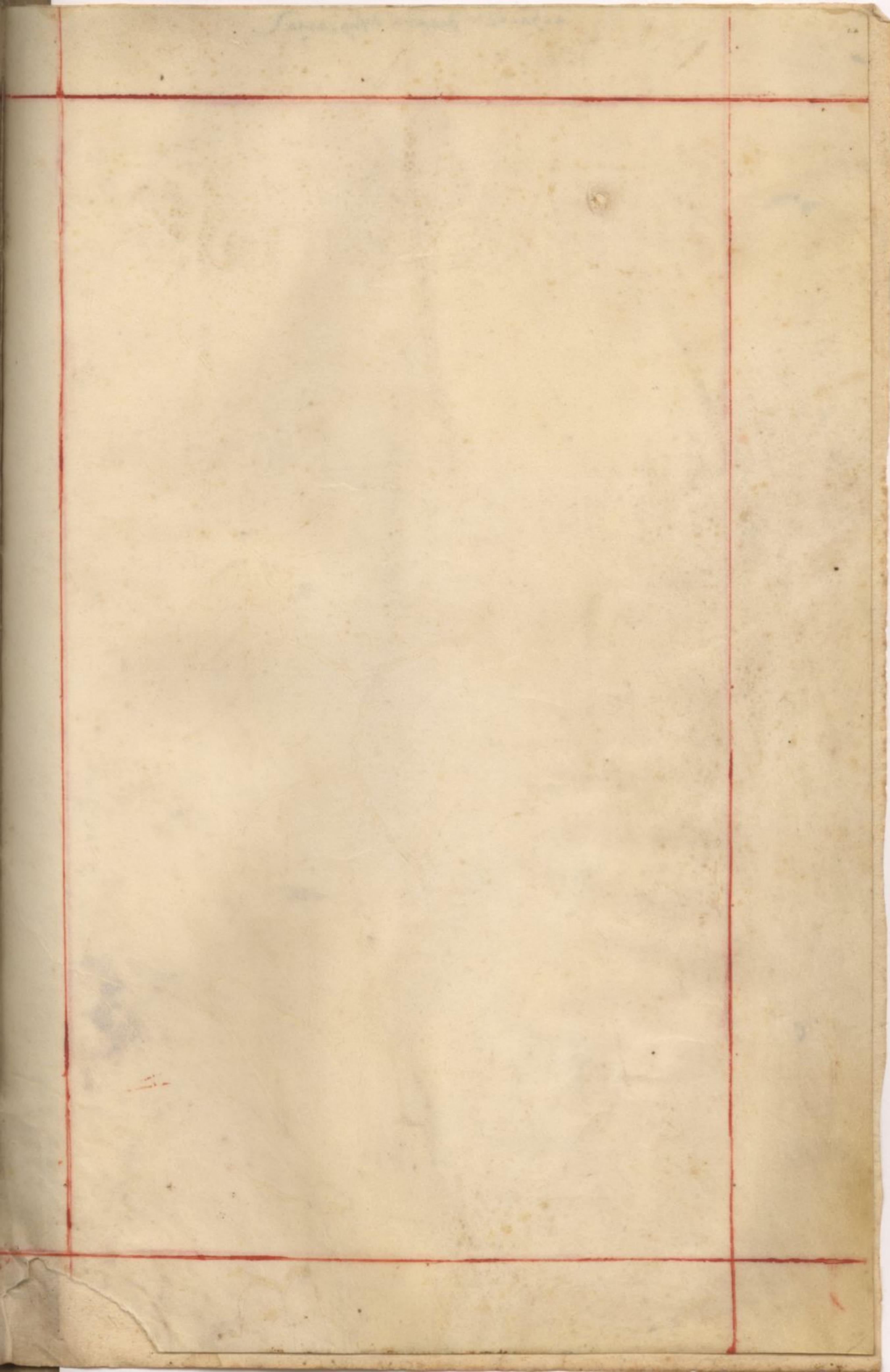


# DOM SEBASTIÃO

Por graca de Ds' Rey de portugal c' dos Algarues daquem c'dalem mar em afria.  
senor de guine c'da comisla nauegacão comercio de thopia Arabia persia c'da  
India et c. A todos os corregedores ouvidores juizes justicas officiaes c' pessoas de  
meus Reinos c'senhorios aguesta minha carta testemunhaeL com otre lado de  
humen aluara for apresentada e o conhecimento della pertencer facouos saber que  
porate num parece o procurador dos padres do collegio de ss'is dar vnueridade  
da cidade de uora c'me apresentou humen aluara c'me pediu lhe mandase dar  
delle otre lado em carta testemunhaeL por quanto tinha delle necessidade oq  
asi pormum visto mandei que se tresladasse e o tre lado delle de verbo adver  
bum he oseguinti. ¶ Eu el Rey faço saber aos que estre aluara virem que  
cutedo mandado permissas prouisoes que o doctor simao quoncalvez preto  
domeu conselho chanceler mor de meus Reinos c'senhorios conhecida com outros  
adjuntos das apellacoes c' agrauos que sajrem dante o juiz. do tombo dos bens  
c' propriedades que pertencem ao collegio de ss'is da cidade de Coimbra e vnuer  
sidade de uora e porq' ora sao em formado que algus julgadores e justicas tem  
diuida se o dito chanceler mor pode conhecer das apellacoes c' agrauos que se  
tirao dante o juiz. do dito tombo sobre as propriedades c' outras causas amim  
mepraz de declarar como de feito declaro que o dito chanceler mor se juiz e  
pode conhecer de todas as apellacoes c' agrauos q' setirao e sajem dante o dito  
juiz dos tombos e de seus officiaes sobre qual quer causa que se trate dante do  
dito juiz. e que elle com os ditos adjuntos ade despaçar finalmentt' asya s  
apellacoes e agrauos que ora correm como os que aodante setirarem e sajrem  
dante o dito juiz e nao outros algus julgadores nem justicas. e isto posto que  
as ditas apellacoes e agrauos sejaõ de conselhos ou de outras pessoas privilegiadas  
ou hestioquem per qual quer via que sera sem embargo de quaes quer  
ordenacoes e das sentencias que foremdadas em contrario. E mando ao dito  
chanceler mor daos desembargadores seus adjuntos e aquaes quer outros

Mens desembargadores e justicas aque o e' disto pertencer que cumprido  
guardem e facao inteiramente comprar guardar este aluara como senelle  
contem. o qual ey porbem que valha e tenha força e vigor como se fosse  
carta feita em meu nome permim a sinada e passada perminta chance.  
e posto que porcella não seya passado sem embargo das ordenacoēs que o  
contrario despoem, quaspar de seis as ofez em lxx adez asete de Março  
de Pbs XX bñ Jorge da Costa o feze escrever. ¶ Rey. ¶ dom joao.  
E sendo a sy trida dado odito aluara como dito se o dito procurador do  
dito collegio mepedio lhemandase dar otreslado do dito aluara em carta  
testemunhaul porquanto o dito collegio e padrestinhao necessidade pera  
conseruacao de seu direito e justica o que a sy permum visto, e o dito aluara  
mandey que lhe fose dado como pedia porbem do qual lhemandey passar  
apresentie pella qual uos mando que tanto que vos for apresentada passada  
pella minha chancaria a facais comprar e guardar a sy e damanerra que  
senella contem. A qual mando que se dee tanta e taminteira fee credito  
e autoridade quanto com direito se lhe deue e pode dar e que faça fee em  
juizo e fora delle, proprio a sy e alnão facais dada em ação de lxx  
ao primeiro dia de mês deago. ¶ E o Rey nosso senor o mandou polo doct<sup>or</sup>  
Antonio sarayua do seu desembargo corregedor com alcada dos f<sup>tos</sup> e cau-  
sas cíveis em sua corte e casa da soplacação. Jorgeroiz a fez Ano donaci-  
mento de nosso senor Ihu xp̄ de Pbs XX bñ Ano. E eu dnt<sup>o</sup> mandei  
a Sod<sup>o</sup> ne fara cuida na antetq<sup>ua</sup> q<sup>ue</sup> n<sup>o</sup> h<sup>ab</sup>

**T**ec*h*ib*is*  
nos carnales?  
**G**ramin  
monasteria  
**M**are  
omnitudo q*u*i vallum  
q*u*ippe q*u*o*p*tralle  
q*u*ovile q*u*ontra  
**A**ut manos



achacal - - - - -  
daca sa dasup'cacao

16



